



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示 EDITAL

勒 遷 案 第 CV2-25-0023-CPE 號 第二民事法庭
Acção de Despejo Nº 2º Juízo Cível

原告： 李奕明，男性，持有澳門居民身份證，聯絡地址為澳門宋玉生廣場飛南第街23號獲多利大廈B座11樓AE。

被告： 崔羅強，男性，持有澳門居民身份證，最後為人所知悉地址為澳門新圍(新里)10-A號焯豪軒地下A座，現下落不明。

茲由有關公告第二次即最後一次刊登之日起，以三十天為期，公示傳喚上述被告，其可在告示期屆滿後的十五天內，就上述以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴提出答辯。

原告請求摘要如下：1) 基於被告未適時支付租金，宣告解除涉案的不動產租賃合同；2) 被告遷出並向原告返還涉案的租賃不動產；3) 被告向原告支付已到期的租金港幣58,400.00元(折合60,239.60澳門元)，以及直至解除合同為止將到期的租金；4) 基於承租人處於遲延，判處被告向原告支付《民法典》第996條所規定的直至解除合同為止的拖欠租金的遲延損害賠償，其中直至目前為止已產生的損害賠償為港幣54,750.00元(折合56,474.63澳門元)；以及5) 被告支付所有訴訟費用。

如被告提出答辯，答辯狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。如有其他證據，被告亦須於提交答辯狀時提出。同時，在本訴訟程序中不受理反訴。

被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

如被告不在上述期限內答辯，不視其承認原告所陳述的事實，而本案將在其缺席的情況下繼續審理直至結案。

本案有關詳情載於起訴狀，其副本存於第二民事庭辦事處，可於辦公時間內索取。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

二零二五年七月二十八日於澳門。

Autor: **LEI IEK MENG**, de sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, residente em Macau, na Rua Francisco H. Fernandes, nº 23, Edifício Walorly, Bloco B, 11º andar AE.

Réu: **CHOI LO KEONG**, do sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, com última residência conhecida em Macau, na Pátio Novo, nº 10-A, “Chur Hoi Hin”, R/C “A”, ora ausente em parte incerta.

Faz saber que, por este Juízo, correm éditos de 30 (TRINTA) DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o réu acima indicado, para no prazo de



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

quinze (15) dias, decorrido que seja o dos éditos, contestar a Acção de Despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses.

O pedido formulado na petição inicial nos mencionados autos, que resumidamente consistem que: 1) A resolução do contrato de arrendamento do imóvel em causa, por não pagamento de renda em momento devido pelo Réu; 2) O Réu seja despejado do imóvel arrendado em causa e restituí-lo ao Autor; 3) O Réu a pagar ao Autor as rendas vencidas, no valor de HKD 58.400,00 (Equivalente a MOP 60.239,60) e aquelas que se vencerem até à resolução do contrato; 4) Em virtude de o arrendatário se encontrar em mora, que seja condenado a pagar ao Autor, uma indemnização pelas rendas que faltarem até à resolução do contrato, ao abrigo do artigo 996.º do Código Civil (CC), cuja indemnização daí originada até este momento é no valor de HKD 54.750,00 (Equivalente a MOP 56.474,63); e 5) O pagamento integral das custas processuais pelo Réu.

Se contestar, a contestação é dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso, havendo outras provas, as oferece no momento da apresentação da contestação. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

A falta da contestação no dito prazo não implica serem considerados reconhecidos os factos alegados pelo Autor, e o processo segue com os ulteriores termos até final à sua revelia.

Tudo conforme melhor consta do duplicado da petição inicial que neste 2º Juízo Cível se encontra à sua disposição e que poderá ser levantado nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na Internet.

Macau, aos 28 de Julho de 2025.

法官 O Juiz,

鄧志澧 Tang Chi Lai

特級書記員 A Escrivã Judicial Especialista,

黎偉漩 Lai Wai Sun